



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

## **Contributo para o Plano Regional para a Inclusão Social e Cidadania (PRISC)**

**Entidade:** Associação

**Resumo/Descritor:** Rendimento  
Educação e Formação  
Trabalho  
Habitação  
Saúde

**Texto:**

“

### **1. Introdução**

O PRISC, colocado em consulta pública a 13 de janeiro de 2025, tem como principal pressuposto a salvaguarda de que nenhum indivíduo ou agregado familiar caia em situação de pobreza ou risco de pobreza.

O objetivo operacional do PRISC é “Diminuir a pobreza monetária em 40% na Região Autónoma dos Açores de 2025 a 2028, com uma redução anual de 10%”. No entanto, o documento refere que o PRISC “...não se deve basear no conceito restrito de pobreza monetária (pessoas com rendimento inferior a 60% do rendimento regional), mas num patamar que permita criar uma rede de segurança que consagre o pressuposto: ninguém (re) cai na pobreza.”

O documento de apresentação do PRISC acrescenta que “Esta rede de segurança permitirá às pessoas e agregados terem confiança no futuro e ficarem a salvaguardo de qualquer imprevisto (acidente, doença, alteração da situação macroeconómica internacional, nacional e regional) que afete de forma expressiva a sua situação socioeconómica. O patamar a definir estará próximo do valor mediano do rendimento regional, atendendo à prevalência atual de valores muito altos de pobreza e privação material e social na Região Autónoma dos Açores. (...)” Acrescenta ainda que o programa “...não se baseia numa lógica de atribuição de apoios condicionais, mas sim na assunção plena de direitos. Tal consubstancia-se no mínimo de intrusão nas vidas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

das pessoas e agregados beneficiários, na sua dignidade e numa solidariedade institucional inclusiva.”

Da leitura do documento não fica claro como será estabelecido o critério operacional para a definição de pobreza monetária ou de como este critério será complementado com outros que salvaguardem “qualquer imprevisto ...).

Não é indicado qualquer orçamento ou estimativa de impacto orçamental das medidas a tomar.

Neste sentido a associação considera da maior pertinência a definição precisa dos indicadores a utilizar e a apresentação tanto de um orçamento para implementação do programa como uma análise de impacto orçamental que as medidas a adotar possam ter. Sem uma definição precisa dos conceitos e da questão orçamental, a proposta ficará ao sabor das disponibilidades financeiras, que não são boas dada a situação de défice estrutural da Região ou provocará um défice ainda maior, sem parâmetros de controlo de impactos.

### 2. Áreas de intervenção

Seguindo um suposto modelo lógico que assenta na aportação de recursos públicos e privados através de medidas, produzirá uma expressão das medidas com impactos percecionados (mas não quantificados) a curto e a médio prazo.

A intervenção faz-se ao longo de cinco dimensões estratégicas:

- i) Rendimento;
- ii) Educação e Formação;
- iii) Trabalho;
- iv) Habitação e;
- v) Saúde.

No que toca ao **Rendimento**, o que se pretende é “A existência de uma rede de segurança que permita contrariar situações ou acontecimentos imprevistos (doença, acidente, etc.) é crucial para evitar ou prevenir a queda ou o retorno a situações de pobreza.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

No que toca à **Educação e Formação**, segundo o documento, “Importa, assim, fomentar o potencial de capacitação da escola, independentemente do contexto socioeconómico de origem e do tipo de necessidades de cada estudante; estimular o potencial integrador e transformador dos currícula escolares no tecido social, cultural e económico local/regional; eliminar as múltiplas barreiras à construção do processo de aprendizagem e às oportunidades educacionais. Impõe-se repensar a escola, as suas normas, valores e práticas, bem como os paradigmas que enformam o processo educativo, com vista à construção de uma nova escola baseada no diálogo com a comunidade.”

No que toca ao **Trabalho**, “... as medidas ora propostas procuram combinar a atribuição de determinados apoios sociais, sob a forma de complementos remuneratórios ..., com a melhoria no acesso ao mercado de trabalho às/aos destinatárias/os do PRISC  
....

Para a **Habitação**, é defendido o seguinte “As condições de conforto, de salubridade e de acessibilidade arquitetónica e financeira das habitações onde as pessoas vivem têm implicações importantes para a sua saúde física e mental. Por exemplo, habitações com isolamento térmico deficiente, humidades e infiltrações contribuem para o desenvolvimento de problemas respiratórios e cardiovasculares e de reações alérgicas, como a asma. A sobrelotação também aumenta o risco de exposição a doenças infecciosas, além de contribuir para maior stress, irritabilidade e conflitos entre residentes. A ausência de elevadores e acessibilidades adequadas a pessoas com locomoção diminuída aumentam o risco de quedas e ferimentos incapacitantes, dificultam a atividade física e o contacto interpessoal, contribuindo para problemas como a obesidade, a diabetes, e problemas de saúde mental originados pela solidão. Nas crianças em idade escolar, garantir condições de habitação adequadas é determinante para o seu sucesso escolar, na medida em que contribui para a redução do absentismo por doença e contribui para a existência de condições físicas propícias à concentração e ao estudo.”

Para a **Saúde** advoga-se “... um estado de completo bem-estar físico, mental e social não apenas a ausência de doença” – implica assumir esta área como transversal aos restantes domínios de intervenção.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Assim, a estratégia baseia-se em complementos de rendimento (para além do RSI, por exemplo), condições melhoradas de acesso à educação e formação, à habitação e à saúde e programas de facilitação de integração no mercado de trabalho.

### 3. Medidas Preconizadas

As medidas preconizadas, em si, baseiam-se:

- i) no reforço de programas existente para facilitar a participação dos visados, sem indicação de esforço definido, e
- ii) o estabelecimento de prioridades de acesso por parte dos indivíduos visados a programas existentes como na saúde e na educação.

### Rendimento

Medida A1- Atribuição de apoio monetário unificado a crianças e jovens até aos 18 anos dos agregados familiares beneficiários do PRISC que se adicionará aos outros apoios já previstos.

Medida A2 - Atribuição de um apoio complementar aos idosos beneficiários do PRISC.

Medida A3 - Acumulação de rendimentos de trabalho (rendimento coletável) com os apoios sociais até um montante total de referência, definido como um patamar que permita uma rede de segurança às pessoas e agregados em destinatários do PRISC.

Medida A4 - Atribuição aos agregados familiares destinatários do PRISC de um cartão com plafond mensal para aquisição de bens alimentares. Os montantes do plafond serão definidos conforme a composição do agregado. Este cartão deve ser gerido preferencialmente pelas mulheres nas famílias conjugais.

Medida A5 - Estabelecimento de um acordo para a década, no quadro da concertação social, para o crescimento sustentado dos salários e da qualidade do trabalho.

A associação entende o seguinte em relação a estas medidas:

- As medidas A1 e A2 são simples complementos de rendimento à semelhança do RSI e do “Cheque pequenino”;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

- A medida A3 parece configurar uma continuidade de apoios mesmo perante a inserção dos visados no mercado de trabalho, configurando uma abordagem menos penalizadora no processo de inserção no mercado de trabalho;
- A medida A4 é uma medida direcionada especificamente para a aquisição de bens alimentares através de cartão. Trata-se de uma medida habitual para suprir carências alimentares;
- Não se compreende a indicação de que o cartão “deve ser gerido preferencialmente pelas mulheres nas famílias conjugais”, uma violação clara do princípio da igualdade do género;
- Não há qualquer indicação da articulação destas medidas nem qualquer indicação do esforço orçamental que implicam;
- A medida A5 visa apenas alargar o prazo dos “Acordos de Parceria” que têm vindo a ser firmados em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, logicamente constrictos à duração dos mandatos políticos de governação. Alargar os compromissos para além destes espaços de tempo envolve um exercício muito mais complexo e incerto, para além do princípio geral de que as atualizações reais dos salários têm de seguir a evolução dos ganhos de produtividade sob pena de atrofiarem a própria competitividade da economia e ameaçarem os empregos.

### **Educação e Formação**

Medida B1- Promoção de oportunidades educacionais e do sucesso educativo de todas as crianças e jovens na escola pública, com prioridade para as crianças e jovens destinatários/as do PRISC.

Medida B2 - Implementação de um dispositivo de captação/recrutamento pela Universidade dos Açores de jovens oriundos/as de agregados destinatários do PRISC (política de quotas, com sistema de bolsas e propinas).

Medida B3 - Reforço do ensino especializado com currícula adequados à economia local (exemplos: Agricultura, pesca e turismo/restauração) a partir do 2º ciclo e estágios profissionais a partir do ensino secundário (com financiamento reforçado das escolas integrantes), com prioridade para as crianças e jovens destinatários/as do PRISC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Medida B4 - Promover o aumento de lugares em creche, creche familiar ou amas e pré-escolar de modo a eliminar as listas de espera nas respostas dirigidas aos respetivos grupos etários.

A associação entende o seguinte em relação a estas medidas:

- As medidas B1 a B3 baseiam-se no tratamento preferencial dirigido aos destinatários do PRISC no acesso a políticas que estão em vigor ou que se pretende entrem em vigor. Cria-se, por esta via, um critério preferencial de acesso em áreas que devem ser de acesso universal como, por exemplo, a promoção de oportunidades educacionais e do sucesso educativo de todas as crianças e jovens na escola pública;
- A medida B2, parece-nos, já existe através das bolsas atribuídas para a frequência do ensino superior. Uma política de quotas baseada no grau de dificuldade financeira não nos parece viável, nem sequer desejável. Ultrapassar as dificuldades financeiras e mesmo incentivar a frequência do ensino superior é uma política meritória, de aplicação universal. Merece o reforço de recursos para que ninguém fique de fora, mas nunca discriminação;
- A medida B3 necessitaria de concretização particularmente no que se entende por "... ensino especializado com curricula adequados à economia local. A referência à "Agricultura, pesca e turismo/restauração" é redutora da essência da mudança que está em curso e que exige competências digitais e quantitativas independentemente dos setores fechados. A priorização dos "destinatários" do PRISC sugere o abandono dos demais numa área que deve ser de interesse universal e não de grupos específicos. A suficiência da oferta deve determinar que ninguém fica excluído. Esta medida deixa de fora o papel fundamental que as escolas profissionais podem e devem desempenhar neste processo;
- A medida B4 é a concretização do objetivo de levar todas as crianças ao ensino gratuito, não oferecendo qualquer comentário adicional.

### **Trabalho**

Medida C1 - Atribuição de um complemento social regional aos rendimentos das/os trabalhadoras/es dos agregados beneficiários do PRISC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Medida C2 - Promoção da dupla inserção no mercado de trabalho de famílias conjugais e a empregabilidade dos agregados monoparentais destinatários do PRISC

Medida C3 - Criação de um quadro supletivo de trabalhadores/as (supranumerários/as) para integração de pessoas com experiência, mas sem as qualificações exigidas pela atividade.

Medida C4 - Promoção de uma transição escola-trabalho digna, prevenindo efeitos negativos a longo prazo no mercado de trabalho como o desemprego, o subemprego ou a precariedade recorrente.

A associação entende o seguinte em relação a estas medidas:

- A medida C1, parece-nos, que se sobrepõe com a medida A1 servindo, no final, o mesmo propósito de reforço de rendimento;
- A medida C2 deve ser de aplicação transversal e não apenas para grupos designados;
- A medida C3 configura uma situação de formação em serviço para alguém que não tem formação específica para desempenhar uma tarefa determinada. Esta medida compete com as medidas de requalificação profissional que devem ser transversais, de aplicação generalizada e transversal a todos os grupos. A criação de um quadro supletivo é o primeiro passo para a criação de ineficiência dos serviços e para a desvirtuação dos processos de requalificação de base quando ela é recomendável;
- A medida C4 é fundamental e tem sido concretizada através de uma multiplicidade de programas de estágio.

### **Habitação**

Medida D1 - Criação de uma rede de alojamentos certificados pelos serviços do Governo Regional dos Açores para serem utilizados pelos/as destinatários/as do PRISC.

Medida D2 - Garantia de um parque habitacional público em que pelo menos 25% dos alojamentos possuem acessibilidade arquitetónica, dando prioridade à requalificação dos alojamentos ocupados por pessoas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Medida D3 - Diminuição da proporção de alojamentos sobrelotados dando prioridade à autonomização de agregados familiares destinatários do PRISC com crianças em idade escolar.

Medida D4 - Aumento do número de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, em particular nas localidades com maior proporção de população idosa, dando prioridade de acesso aos agregados cuidadores destinatários do PRISC.

A associação entende o seguinte em relação a estas medidas:

- A medida D1 resume-se a um cadastro de alojamentos disponíveis ou disponibilizáveis para um programa de apoio ao arrendamento sendo crucial definir também a intensidade de apoios a disponibilizar.
- As medidas D2 e D3 resultam, naturalmente, do que se entende ser condições aceitáveis de habitabilidade em função das características do agregado.
- A medida D4 é consensual no seu objetivo fundamental. Mais uma vez questiona-se a prioridade atribuída aos destinatários do PRISC quando se trata de uma situação que deve ser de interesse transversal.

### Saúde

Medida E1 - Prioridade no acesso dos agregados destinatários com crianças, jovens e idosos/as à rede de cuidados de saúde primários, tendo como articulador o/a enfermeiro/a de família.

Medida E2 – Aumento da oferta de serviços de saúde mental nos cuidados de saúde primários, priorizando os agregados destinatários.

Medida E3 - Prioridade dos agregados destinatários na adequação dos tempos de resposta dos serviços de saúde aos seus tempos de necessidade.

Medida E4 - Rever a medida do COMPAMID alargando-o a elementos dos agregados familiares destinatárias do PRISC com doença crónica e doença mental.

Medida E5 - Digitalização do serviço regional de saúde para incremento do acesso a respostas clínicas (e.g., consultas) e diminuição dos tempos de espera e de resposta.

A associação entende o seguinte em relação a estas medidas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

- As medidas E1 a E3 baseiam-se na insuficiência de recursos e na prioridade dada aos agregados destinatários. Mais uma vez a questão a colocar é como ficará o resto da população;
- A medida E4 não suscita qualquer comentário;
- A medida E5 é de incidência geral e de financiamento, até 2026, no âmbito do PRR

### CONCLUSÕES

Analisando o conjunto das medidas propostas conclui-se que o enfoque está no aumento dos recursos de políticas já existentes e na atribuição de prioridade aos agregados destinatários do PRISC no acesso a uma série de serviços à comunidade, criando-se o cidadão PRISC que se destaca dos outros por ter prioridade no acesso aos apoios à educação, à integração no mercado de trabalho e mesmo à saúde.

Nos assuntos que dizem mais respeito à associação, fica a indefinição do que se pretende exatamente com a medida A5 (Acordo salarial para a década). Não se compreende bem qual seria o papel das associações na implementação do cartão para a compra de alimentos nem compreende a razão porque este cartão deva ser gerido “preferencialmente pelas mulheres nas famílias conjugais”.

Não se percebe o que se entende por “...ensino especializado com currícula adequados à economia local...”. A adequação dos currícula às necessidades atuais é fundamental e podem abranger competências que não são exatamente as que são utilizadas na economia local atual. Neste campo fica a faltar a definição do papel que devem ter as escolas profissionais.

No geral, o documento apresentado para consulta pública é pobre na definição dos conceitos, não quantifica os custos e os impactos do plano, baseando no pressuposto de reforço de medidas já existentes e na discriminação a favor dos cidadãos PRISC face aos restantes.

No nosso entender o documento necessita de revisão e aprofundamento participado no mínimo com os intervenientes citados nos Inputs e nas ações.”